

## **Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão.**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a qual dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, o Marco Civil da Internet;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento da Recomendação nº 73, de 20 de agosto de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

**RESOLVE, ad referendum:**

Art. 1º Instituir a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas – PPD no Poder Judiciário do Estado do Maranhão que observará as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 2º A PPD estabelece princípios e normas que devem nortear o tratamento de dados pessoais, físicos e digitais, no Tribunal de Justiça, a fim de garantir a proteção da privacidade de seus titulares, bem como define papéis e diretrizes iniciais para obtenção da gradual conformidade da Justiça maranhense ao previsto na Lei nº 13.709, de 2018.

Art. 3º A fim de permitir a implementação das disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), considera-se:

I – política: definição de determinado objetivo da instituição e dos meios para atingi-lo;

II – programa: conjunto de mecanismos e procedimentos administrados de forma integrada, reunidos em documento único, no qual são previstas ações articuladas e dinâmicas para atingir determinado objetivo;

III – alta administração: constituída pela administração superior e pela administração executiva;

IV – administração superior: composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Geral da Justiça;

V – administração executiva: formada pelos diretores e assessores-chefes do Tribunal de Justiça e da Corregedoria;

VI – princípio: nortear a atuação de magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e demais pessoas ou instituições estabeleçam relações com o Tribunal de Justiça;

VII – gestão de riscos: procedimento técnico contínuo, que consiste no desenvolvimento de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos potencialmente capazes de comprometer o alcance dos objetivos organizacionais;

VIII – público interno: magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e colaboradores;

IX – público externo: usuários dos serviços do Tribunal de Justiça;

X – privacidade: esfera íntima ou particular do indivíduo;

XI – pessoa física ou natural: todo ser humano em vida;

XII – pessoa jurídica: conjunto de pessoas ou bens, dotada de personalidade jurídica própria e constituída na forma da lei;

XIII – titular: pessoa natural a quem se referem os dados objeto de tratamento;

XIV – tratamento dos dados: qualquer atividade pertencente ao ciclo de vida dos dados pessoais;

XVII – ciclo de vida dos dados: todas as etapas de manuseio dos dados, desde o surgimento destes na instituição até o respectivo descarte ou o arquivamento.

Art. 4º Deverão ser observados os seguintes princípios no tratamento de dados pessoais e em todas as ações relativas a ele:

I – boa-fé: convicção de agir com correção e em conformidade com o Direito;

II – finalidade: o tratamento dos dados deve possuir propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados;

III – adequação: o tratamento dos dados deve ser compatível com a finalidade pela qual são tratados;

IV – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para o alcance da finalidade, considerados apenas os dados pertinentes, proporcionais e não excessivos;

V – livre acesso: garantia aos titulares de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento de seus dados pessoais bem como sobre a integralidade deles;

VI – qualidade dos dados: garantia aos titulares de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade do respectivo tratamento;

VII – transparência: garantia aos titulares de informações claras, precisas e acessíveis sobre o tratamento de seus dados pessoais e sobre os agentes de tratamento;

VIII – segurança e prevenção: utilização de medidas técnicas e administrativas que garantam a proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e a prevenção contra situações acidentais ou ilícitas que gerem destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão desses dados;

IX – não discriminação: vedação de realizar o tratamento de dados pessoais para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

X – responsabilização e prestação de contas: demonstração de que os agentes de tratamento da instituição são responsáveis por este e adotam medidas eficazes para o cumprimento das normas de proteção dos dados pessoais.

Art. 5º No Tribunal de Justiça, o Controlador e os Operadores são respectivamente o Presidente da Corte, assessorado pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPD, e os servidores e colaboradores que exerçam atividade de tratamento de dados pessoais na instituição, ou terceiros, na hipótese de contratos e instrumentos congêneres firmados com a instituição.

§ 1º O Corregedor Geral da Justiça será o Controlador Adjunto.

§ 2º O Ouvidor-Geral exercerá a função de Encarregado.

Art. 6º Os operadores são todos aqueles que realizam o tratamento de dados pessoais no Tribunal de Justiça e em nome deste.

Art. 7º No Tribunal de Justiça, os operadores são organizados em níveis:

I – Nível 1: os operadores do nível 1 são os chefes de divisão e seus subordinados;

II – Nível 2: os operadores do nível 2 são os coordenadores e os titulares dos núcleos permanentes;

III – Nível 3: os operadores do nível 3 são os componentes da Administração Executiva, os secretários, os magistrados, os assessores de gabinete e os diretores de secretaria responsáveis pela gestão finalística.

Art. 8º Compete ao Controlador:

I – fornecer as instruções para a política de governança dos dados pessoais e respectivos programas, dentre as quais:

- a) o modo como serão tratados os dados pessoais no Tribunal, a fim de que os respectivos processos sejam auditáveis;
  - b) a aplicação da metodologia de gestão de riscos no tratamento de dados;
  - c) a aplicação de metodologias de segurança da informação.
- II – determinar a capacitação dos operadores, para que atuem com responsabilidade, critério e ética;
- III – verificar a observância das instruções e das normas sobre a matéria na instituição;
- IV – comunicar à Autoridade Nacional e ao titular, em prazo razoável, a ocorrência de incidentes de segurança com os dados pessoais, que possam causar danos ou risco relevantes ao titular;
- V – incentivar a disseminação da cultura da privacidade de dados pessoais no Tribunal;
- VI – determinar a permanente atualização desta Política e o desenvolvimento dos respectivos programas.

Art. 9º Compete aos operadores em todos os níveis:

- I – documentar as operações que lhe cabem realizar durante o processo de tratamento de dados pessoais;
- II – proteger a privacidade dos dados pessoais desde seu ingresso na instituição;
- III – descrever os tipos de dados coletados;
- IV – utilizar metodologia de coleta dos dados pessoais que considere a minimização necessária para alcançar a finalidade do processo;
- V – capacitar-se para exercer as atividades que envolvam dados pessoais com eficiência, ética, critério e responsabilidade.

Art. 10. O controlador e os operadores respondem solidariamente por todo tratamento inadequado dos dados pessoais dos quais resulte, dentre outros, prejuízo ao titular e comprometimento da confiabilidade da instituição.

Art. 11. Fica criado o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPD.

§ 1º O CGPD será formado por equipe técnica e multidisciplinar, que desempenhe as funções: jurídica, de segurança da informação e tecnológica, de comunicação interna e externa, de recursos humanos, de gestão documental e estratégica.

§ 2º Os integrantes do CGPD serão designados por meio de Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 12. Fica instituído o Grupo de Trabalho Técnico – GTT, de caráter multidisciplinar, para auxiliar nas funções junto ao Encarregado, composto, entre outros, por servidores da área de tecnologia, segurança da informação e jurídica;

*Parágrafo único.* Os integrantes do GTT serão designados por meio de Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 13. Compete ao Encarregado:

I – ser o canal de comunicação entre a instituição e:

- a) o titular de dados pessoais;
  - b) a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais.
- II – prestar esclarecimentos, realizar comunicações, orientar operadores e contratados sobre as práticas tomadas ou a serem tomadas para garantir a proteção dos dados pessoais;
- III – determinar a publicidade da dispensa de consentimento para o tratamento de dados pessoais no Tribunal de Justiça, em conformidade com o previsto na LGDP;
- IV – executar as atribuições a si determinadas pelo Controlador;
- V – receber as reclamações dos titulares quanto ao tratamento de seus dados, respondê-las e tomar providências para que sejam sanados os desvios;
- VI – realizar o atendimento dos titulares de dados pessoais internos e externos à instituição;
- VII – manter a comunicação sobre o tratamento de dados pessoais com as autoridades internas e externas à instituição;
- VIII – apoiar a implementação e a manutenção de práticas de conformidade do Tribunal de Justiça à legislação sobre o tratamento de dados pessoais;
- IX – estabelecer campanhas educativas no órgão sobre o tratamento de dados pessoais;
- X – responder incidentes no tratamento de dados pessoais.

Art. 14. O Tribunal de Justiça poderá realizar o tratamento mínimo dos dados pessoais, necessário e imprescindível à garantia do interesse público e à execução de suas funções jurisdicional e administrativa.

Art. 15. O Tribunal de Justiça divulgará em seu site, em local de fácil acesso e visualização, informações sobre a privacidade de dados pessoais, contendo:

- I – as hipóteses que fundamentam a realização do tratamento de dados pessoais na instituição;
- II – a previsão legal, a finalidade e os procedimentos para tratamento de dados pessoais;
- III – a identificação e o contato do controlador;
- IV – o nome e o contato do encarregado;
- V – as responsabilidades dos operadores envolvidos no tratamento e os direitos do titular com menção expressa ao art. 18 da LGPD.

Art. 16. O tratamento dos dados pessoais deverá ser realizado durante todo o ciclo de vida destes na instituição, baseado nos seguintes critérios:

- I – acesso;
- II – coleta;
- III – avaliação;
- IV – classificação;
- V – armazenamento;
- VI – controle;
- VII – extração;
- VIII – comunicação;
- IX – distribuição;
- X – difusão;
- XI – eliminação;
- XII – modificação;
- XIII – processamento;
- XIV – produção;

- XV – recepção;
- XVI – reprodução;
- XVII – transferência;
- XVIII – transmissão;
- XIX – utilização.

Art. 17. Para adequar os processos e os procedimentos do Tribunal de Justiça à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, deverão ser consideradas as seguintes diretrizes:

- I – levantamento dos dados pessoais e mapeamento dos fluxos desses dados na instituição;
- II – verificação da conformidade do tratamento com o previsto na LGPD;
- III – revisão e atualização da política e dos programas de segurança da informação;
- IV – definição de procedimentos e processos que garantam a disponibilidade, a integridade e a confidencialidade dos dados pessoais durante seu ciclo de vida;
- V – definição do modo de prestar as informações sobre o tratamento de dados pessoais;
- VI – revisão e adequação à LGPD dos contratos firmados pelo órgão.

Art. 18. As informações protegidas por sigilo continuam resguardadas pelos atos normativos a elas relacionadas.

Art. 19. As eventuais dúvidas decorrentes deste ato normativo serão dirimidas pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 23 de março de 2021.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 23/03/2021 09:51 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

#### Informações de Publicação

52/2021	24/03/2021 às 12:19	25/03/2021
---------	---------------------	------------